



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2025

Protocolo n.º 042 de 07 / 07 / 25
Livro n.º 01 Fls 05106
Ass. Deputado

**"ALTERA O § 9º DO ART. 112 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE
AS EMENDAS IMPOSITIVAS."**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através dos Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente resolução:

Art. 1º - Esta emenda altera o § 9º do Art. 112 da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, nos termos que especifica.

Art. 2º - O § 9º do Art. 112 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112
[...]"

§ 9º As Emendas Individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Em Regime de **URGÊNCIA**

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 07 de julho de 2025.

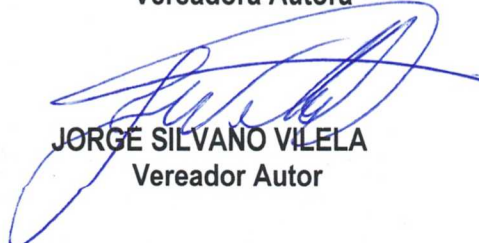

VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor

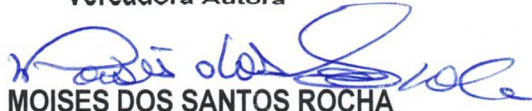

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador Autor


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor

SANDRA REGINA GIL
Vereadora Autora


ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vereadora Autora


JORGE SILVANO VILELA
Vereador Autor


MOISÉS DOS SANTOS ROCHA
Vereador Autor

SANDRO FERREIRA PINTO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ

**Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa inserir o percentual do orçamento impositivo que era de 1,2% para 2%, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, garantindo a todos os Vereadores a inclusão em suas respectivas bases de emendas impositivas, benefício já desfrutado por Senadores, Deputados Federais e Estaduais, restando, portanto, estabelecer esse direito para os mandatários que estão mais próximos da população, que somos nós, os Vereadores.

As Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e 100/2019 trouxeram consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas, foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, a nível federal e estadual, respectivamente, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação, houve redução da discricionariedade orçamentária, com a atribuição de vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo Legislativo, porém agora, com a Emenda Constitucional nº 126 de 2020, o percentual aumentou pra 2%, ficando obrigado ao Vereador destinar a metade desse percentual para a saúde pública.

Tal lei garante uma isonomia entre os 03 (três) níveis do Poder Legislativo (Senado e Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores), sendo que o Senado, a Câmara Federal e as Assembleias Legislativas já possuem as emendas orçamentárias impositivas. Com esta proposta, buscamos aumentar a participação dos legítimos representantes da população no processo de elaboração e execução do orçamento municipal, tendo em vista que os componentes dos legislativos municipais, são, via de regra, muito subservientes aos Prefeitos.

A impositividade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas pleiteadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao executivo. Os vereadores conhecem os micros problemas do município, eles andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, desta feita, o orçamento impositivo visa dar cumprimento aos recursos destinados a um setor específico. A proposta visa fortalecer o Poder Legislativo Municipal na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando benefícios diretos à população do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

A implementação do Orçamento Impositivo significa, na prática, a obrigatoriedade de o Governo Municipal executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos parlamentares.

A palavra vereador vem do verbo verear, significa a pessoa que vereia, que zela que cuida para que o interesse público seja atingido. São agentes públicos da categoria de agentes políticos, investidos no mandato legislativo depois de eleitos no pleito direto e simultâneo, realizado em todo país, para um mandato de quatro anos. Portanto, o Vereador goza de autonomia plena no que tange às funções de legislar e fiscalizar, com raríssimas



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

exceções, por isso é necessário que medidas sejam implantadas para que esta autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade.

É notório que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático. O Vereador é aquele mandatário que absorve todas as solicitações da população; que é procurado no gabinete, em casa, de dia, de noite e de madrugada. A população cobra e as cobranças são em níveis de executivo, pois a população acha que o vereador pode construir uma escola, implantar pavimentações e na hora que se aprova um projeto dessa magnitude a Câmara passa a ter um marco diferenciado, de empoderamento.

Necessário mencionar que chegou a hora dos Vereadores saírem do papel de meros coadjuvantes, para assumirem o seu papel de protagonismo na condução das políticas públicas municipais, fazendo valer o seu direito de incluir demandas no orçamento municipal, mas, principalmente, que estas demandas sejam atendidas pelo Poder Executivo Municipal, cujo modo correto disso acontecer é através da instituição da obrigatoriedade da execução das emendas, chamado orçamento impositivo. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade, eis que cabe a nós, Vereadores legitimamente eleitos, propor Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que visa atender assuntos de interesse local, como é o caso do conteúdo deste Projeto de Emenda.

Antes de finalizar, cabe ressaltar, que em caso de aprovação deste Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, metade das emendas terão sua destinação assegurada à saúde (conforme §9º, do art. 166, da Constituição Federal), sendo vedada qualquer emenda para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais. Diante de todo o exposto, temos a certeza e a convicção de que a implementação do orçamento impositivo no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, irá beneficiar diretamente àqueles que são os verdadeiros mandatários, O POVO.

Um Vereador fortalecido, significa uma população com voz e melhor atendida pelo poder público municipal. A concentração de poder nas mãos de apenas um mandatário nunca deu certo e já derramou muito sangue no passado mundo a fora. O espírito da democracia é o povo no poder e no nosso Município quem representa esse povo é o Vereador, eleito seu representante, ao passo que o chefe do Poder Executivo representa o Município como um todo. Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que beneficia a todos indistintamente. Confiante na aprovação do presente projeto, renovamos a Vossas Excelências às nossas homenagens de distinção e apreço.

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 07 de julho de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador Autor

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor

SANDRA REGINA GIL
Vereadora Autora

ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vereadora Autora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador Autor

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor

SANDRA REGINA GIL
Vereadora Autora

ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vereadora Autora

MOISES DOS SANTOS ROCHA
Vereador Autor

JORGE SILVANO VILELA
Vereador Autor

SANDRO FERREIRA PINTO
Vereador Autor